



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.583-A, DE 2021 **(Da Sra. Rose Modesto)**

Institui a Semana do Comércio Varejista na Escola nas instituições de ensino fundamental e médio públicas e privadas; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. PROFESSOR ALCIDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021.**
(Da Deputada Rose Modesto)

Apresentação: 15/07/2021 17:46 - Mesa

PL n.2583/2021

Institui a Semana do Comércio Varejista na Escola nas instituições de ensino fundamental e médio públicas e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana do Comércio Varejista na Escola.

Art. 2º Fica instituída a Semana do Comércio Varejista, que poderá ser realizada nas instituições de ensino fundamental e médio públicas e privadas anualmente na segunda semana de julho, com os objetivos de, entre outros:

- I – Apresentar os conceitos essenciais do Comércio Varejista no país;
- II – Promover a importância do setor para a economia brasileira e mundial;
- III – Divulgar iniciativas inovadoras no Setor de Varejo.
- IV – Despertar nos alunos o interesse para oportunidades profissionais e possibilidades de empreendedorismo no setor de Varejo.

Art. 3º Os entes federados poderão firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não-governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214138890700>



JUSTIFICAÇÃO

O varejo e qualquer atividade de venda de bens ou serviços realizados diretamente ao consumidor final e suas origens, remontam ao período antes de Cristo, entre os anos 9000 e 6000 a.C, por meio de sistemas de “escambo” com animais como camelos, ovelhas e vacas. O varejo brasileiro continua crescendo acima do PIB e impulsionando a economia do País.

Mesmo em um cenário impactado pela crise da coronavírus. Como tem acontecido nos últimos anos, em 2019 o varejo apresentou um desempenho significativamente superior ao da economia como um todo. Desta vez, o crescimento do Varejo Restrito foi de 1,8%, contra 1,1% do PIB nacional. Movimentando R\$ 1,4 trilhão, o que equivale a 19,24% do PIB.

O Varejo Ampliado, por sua vez, alcançou R\$ 1,91 trilhão em 2019, com crescimento real de 3,9%, e representa 26,2% do PIB. O setor emprega cerca de 26% dos trabalhadores com carteira assinada no País, ou mais de 8,5 milhões de pessoas. Visto que as relações de consumo são das mais importantes para a economia, pois geram a maioria dos empregos formais do Brasil e movimentam diversos níveis de cadeias produtivas e comerciais

De acordo com o Boletim do 1º quadrimestre/2021 do Mapa de Empresas do Ministério da Economia No Brasil, existem 17.173.284 empresas ativas, considerando matrizes, filiais e microempreendedores individuais, 81,4% dessas empresas pertencem ao varejo (comércio ou prestação de serviços).

O estudo "O Papel do Varejo na Economia Brasileira", publicado pela Sociedade Brasileiro da Varejo e Consumo, alinha e estrutura conceitos, definições, classificações, estatísticas e números a respeito do varejo na economia brasileira e mostra em detalhes um retrato do passado recente do setor, com uma análise da situação atual.

Inegável a proeminência do varejo nacional, seu papel fundamental para o desenvolvimento nacional e sua contribuição massiva para a economia do Brasil.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD214158850700>

Haja vista a relevância do setor varejista para a economia nacional,
faz-se justo instituir uma semana dedicada a divulgar em escolas a situação e



desenvolvimentos havidos no campo do varejo e promover iniciativas que impulsionem o crescimento econômico da área.

Portanto, tendo em vista a incontroversa relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Rose Modesto
PSDB-MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214138890700>





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.583, DE 2021

Institui a Semana do Comércio Varejista na Escola nas instituições de ensino fundamental e médio públicas e privadas.

Autora: Deputada ROSE MODESTO

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 2.583, de 2021, de autoria da Deputada ROSE MODESTO, que “Institui a Semana do Comércio Varejista na Escola nas instituições de ensino fundamental e médio públicas e privadas”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 3 de agosto de 2021, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 15 de março de 2023, fui designado relator da matéria.

Em 28 de março de 2023, encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma emenda foi apresentada.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 2º, ficaria instituída a Semana do Comércio Varejista, que poderia ser realizada nas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

instituições de ensino fundamental e médio públicas e privadas anualmente na segunda semana de julho, com os objetivos de, entre outros: I – Apresentar os conceitos essenciais do Comércio Varejista no país; II – Promover a importância do setor para a economia brasileira e mundial; III – Divulgar iniciativas inovadoras no Setor de Varejo. IV – Despertar nos alunos o interesse para oportunidades profissionais e possibilidades de empreendedorismo no setor de Varejo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

Conforme ressaltado pelo autor da proposição, Deputada Rose Modesto, “Inegável a proeminência do varejo nacional, seu papel fundamental para o desenvolvimento nacional e sua contribuição massiva para a economia do Brasil. Haja vista a relevância do setor varejista para a economia nacional, faz-se justo instituir uma semana dedicada a divulgar em escolas a situação e desenvolvimentos havidos no campo do varejo e promover iniciativas que impulsionem o crescimento econômico da área”.

É, portanto, inegável a importância do tema que estamos examinando.

Por outro lado, deve-se notar que a questão das disciplinas curriculares da educação básica é, no momento, objeto de reflexão e amplo debate no que concerne à Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, que cumpre, entre outros, a atribuição de propor direitos e objetivos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de toda a Educação Básica, a serem posteriormente encaminhados ao exame do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Acrescento, também, que vige, no âmbito da Comissão de Educação, a Súmula nº 01, de 2021, que preconiza que “o Parecer do Relator sobre um PL que trate de assunto curricular, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta”. Conforme esclarece a Súmula mencionada, “de fato, a definição de diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio está, por lei, conferida à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e ao Ministério da Educação (art. 9º, § 1º, alínea c, da Lei n.º 4.024, de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 1995). No nível da educação superior, a Câmara da Educação Superior do CNE e o MEC recebem a mesma atribuição (art. 9º, § 2º, alínea c, da mesma Lei)”.

A Súmula 01 veio conferir maior racionalidade aos trabalhos da Comissão, viabilizando a economia processual, uma vez que se avolumava o número de proposições legislativas que estabeleciam a inserção de disciplinas dos mais diversos temas no currículo da educação básica, divorciadas das propostas pedagógicas dos estabelecimentos e na contramão das tendências de gestão democrática e responsabilidades compartilhadas.

Em face do exposto, meu voto é pela **REJEIÇÃO** da presente matéria, reconhecendo, todavia, o inegável mérito do seu conteúdo, que estaria mais bem alocado como Indicação ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

Apresentação: 24/08/2023 15:12:59.757 - CE
PRL 1 CE => PL 2583/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.583, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.583/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Alcides.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Moses Rodrigues - Presidente, Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Alencar Santana, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Cleber Verde, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Gilson Daniel, Iza Arruda, Lêda Borges, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Marx Beltrão, Maurício Carvalho, Mendonça Filho, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Priscila Costa, Rogério Correia, Sidney Leite, Soraya Santos, Tarcísio Motta e Zucco.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente



FIM DO DOCUMENTO